



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 33/2026

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2026, às 14h, realizou-se a 33ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
9. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
10. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada do conselheiro SABINO BEDIN, representante do sindicato patronal. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou à conselheira Marília dos Santos Amaral a relatar os processos:

Processo Administrativo SEI nº: 0090.000037/2025-32

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA LUZ

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Marília dos Santos Amaral

DECISÃO: “Diante do exposto, constatando que a peça recursal não estabeleceu o diálogo lógico necessário com a decisão de primeira instância, caracterizando **manifesta violação ao Princípio da Dialeiticidade**, voto por:

- a) **NÃO CONHECER** do presente recurso junto ao CETREN/RO, com fulcro no art. 3º, inciso IV, e Art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN;
- b) **MANTER** integramente a penalidade de suspensão do direito de dirigir decorrente do Auto de Infração nº 10BO174888.” É como

voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.028699/2025-10

Requerente: THARIC VINICIUS CATAFESTA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Marília dos Santos Amaral

DECISÃO: “Diante do exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, em razão de sua **manifesta intempestividade**, determinando-se a **manutenção da penalidade** imposta na instância anterior e a imediata remessa dos autos ao órgão de origem para a continuidade do procedimento administrativo viário, com a efetivação do bloqueio no prontuário RENACH do condutor para o cumprimento da suspensão do direito de dirigir por 12 meses.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.042648/2025-09

Requerente: RODRIGO PAULO ROCHA DE SOUZA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Marília dos Santos Amaral

DECISÃO: “Diante do exposto, voto por **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantenho a decisão da JARI/DETRAN-RO em todos os seus termos, confirmando a penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada ao recorrente, pois não ocorreu a decadência administrativa, pois a expedição da penalidade de suspensão observou o prazo de 180 dias contados da conclusão do processo administrativo da penalidade que lhe der causa, conforme art. 282, § 6º, II, CTB.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 15h. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA

Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 18/05/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 18/05/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72222637** e o código CRC **48D37B84**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 34/2026

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2026, às 15h10min, realizou-se a 34ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
9. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
10. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada do conselheiro SABINO BEDIN, representante do sindicato patronal. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Olavo Linhares Moreira Júnior a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.042630/2025-07

Requerente: WELLINGTON TEODORO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Olavo Linhares Moreira Júnior

DECISÃO: “**CONHEÇO** do recurso haja vista que reúnem os requisitos de admissibilidade, e no mérito **NÃO DOU PROVIMENTO**, motivo pelo qual devem ser **MANTIDOS** todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº **P021J0100A.**” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Renan Carlos Renan relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.006286/2026-65

Requerente: AMILTON MOREIRA FIDELIS

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Renan Carlos Renan

DECISÃO: “Voto pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/DETRAN-RO, mantendo-se, por conseguinte, hígidos todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº P01CW0101R e dos atos administrativos dele decorrentes, em especial da penalidade de suspensão do direito de dirigir, afastando-se, de imediato, eventual efeito suspensivo anteriormente concedido.” É como voto. **O conselheiro Antonio Marinho Izel Lima pediu vistas.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Antonio Marinho Izel Lima relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.000115/2026-22

Requerente: ANDERSON MESQUITA COELHO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Marinho Izel Lima

DECISÃO: “Diante do exposto, e em estrita observância à fundamentação técnica do **Parecer nº 209/2025/CETTRAN-MCET**, bem como de tudo que consta nos autos, VOTO pelo:

- a) **CONHECIMENTO** do recurso e reconhecimento do **EFEITO SUSPENSIVO** automático;
- b) **PROVIMENTO** do recurso para reconhecer a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, ocorrida entre os anos de **2018 e 2022**, declarando a extinção da pretensão punitiva estatal; e,
- c) **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo nº 0010.023431/2025-91 e baixa de qualquer restrição no prontuário do condutor Anderson Mesquita Coelho.”
É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 16h10min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 18/05/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 18/05/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72223326** e o código CRC **60C519F2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 35/2026

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2026, às 16h15min, realizou-se a 35ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
9. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
10. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada do conselheiro SABINO BEDIN, representante do sindicato patronal. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou à conselheira Daniele Mejia Cavalcante a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.042790/2025-48

Requerente: ALEXANDRE ALVES MATTOS

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: “Conheço do recurso, por ser próprio, legítimo e tempestivo e no MÉRITO nego provimento, motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº P01HG010CT, vinculado ao veículo de Placa FYE8H83, mantendo a aplicação da penalidade imposta e a decisão 908/2025 DETRAN-JARIMEMBROS.” É como voto.
Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.040855/2025-11

Requerente: Karen Dalany da C. P. Trajano

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Augusto da Silva

DECISÃO: “CONHEÇO do recurso, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade em segunda instância, especialmente em razão da arguição de matéria de ordem pública, e, no mérito, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por inexistir prescrição intercorrente no caso concreto, mantendo-se hígida a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta ao Recorrente, a qual deve perder seu efeito suspensivo, possibilitando a execução efetiva da penalidade.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.027327/2025-76

Requerente: Marcos Ventura dos Santos

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator originário: Antonio Augusto da Silva

Relator voto-vistas: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, com a devida vênia ao entendimento externado pelo eminente Conselheiro Relator Originário, voto:

- a) pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto, por manifesta ausência de dialeticidade recursal, nos termos do art. 3º, inciso IV, c/c art. 4º, inciso IV, ambos da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN;
- b) mantêm-se, por conseguinte, íntegros todos os efeitos da Decisão nº 469/2025/DETRAN-JARIMEMBROS, bem como do Auto de Infração de Trânsito nº P01EQ020CR, afastando, de imediato, o efeito suspensivo eventualmente concedido.
- c) subsidiariamente, apenas na hipótese de superação da questão prejudicial de admissibilidade, voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, afastando-se a alegação de cerceamento de defesa, pelos fundamentos acima expostos.” É como voto. **O voto-vista foi aprovado por maioria.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 17h15min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI

Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 18/05/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 18/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72226372** e o código CRC **2612D627**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 36/2026

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2026, às 17h25min, realizou-se a 36ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
9. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
10. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada do conselheiro SABINO BEDIN, representante do sindicato patronal. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Olavo Linhares Moreira Júnior a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.038586/2025-22

Requerente: Bruno Dias de Miranda

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Olavo Linhares Moreira Júnior

DECISÃO: “CONHEÇO do recurso haja vista que reúnem os requisitos de admissibilidade, e no mérito DOU PROVIMENTO, haja vista julgar como INSUBSISTENTE o AIT nº 10B0387423 nos termos do Art. 281, II, do CTB, determinando seu IMEDIATO ARQUIVAMENTO, respeitado também a decorrência da prescrição intercorrente, conforme o §6º do Art. 24 da resolução CONTRAN nº 723/2018.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.009894/2026-21

Requerente: JABESON DA SILVA ARAÚJO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Rafael de Gracia Tossati

DECISÃO: “Diante de todo o exposto, este Conselheiro propõe o seguinte encaminhamento:

1) Quanto ao AIT nº P01SH0100D (Art. 230, X do CTB – escapamento em descarga livre):

O recurso merece provimento. A conduta descrita no campo observação – "escapamento em descarga livre" – corresponde ao tipo específico do Art. 230, inciso XI do CTB, e não ao inciso X utilizado no enquadramento. A tipificação equivocada constitui vício formal insanável, incompatível com o princípio da legalidade estrita e da tipicidade administrativa, nos termos do Art. 281, parágrafo único, inciso I do CTB.

Decisão: "Recurso conhecido e PROVIDO para anular o AIT nº P01SH0100D, por vício insanável de tipificação – enquadramento no inciso X do Art. 230 do CTB quando a conduta descrita corresponde ao inciso XI do mesmo artigo –, determinando o arquivamento do respectivo processo administrativo e o cancelamento de todos os seus efeitos, nos termos do Art. 281, parágrafo único, inciso I, do CTB."

2) Quanto ao AIT nº P01SH0100F (Art. 230, XVIII do CTB – pneu liso):

O recurso merece provimento. A descrição "pneu liso" no campo observação do AIT é insuficiente para demonstrar o cumprimento dos critérios técnicos objetivos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 558/2022 (Art. 4º), que exige a verificação do TWI ou da profundidade inferior a 1,6 mm da banda de rodagem. A ausência dessa referência técnica no ato administrativo vinculado configura imprecisão que compromete a exatidão do enquadramento e o exercício pleno da ampla defesa pelo administrado, nos termos do Art. 5º, LV da CF/88 e Art. 281, parágrafo único, inciso I do CTB.

Decisão: "Recurso conhecido e PROVIDO para anular o AIT nº P01SH0100F, por insuficiência descritiva incompatível com os requisitos técnicos objetivos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 558/2022, determinando o arquivamento do respectivo processo administrativo e o cancelamento de todos os seus efeitos, nos termos do Art. 281, parágrafo único, inciso I, do CTB."

3) Quanto ao AIT nº P01SH0100E (Art. 252, IV do CTB – chinelo de dedos):

O recurso não merece provimento. A alegação de cerceamento de defesa é afastada pelo comprovante de envio da íntegra do processo ao advogado em 03/03/2026 (id. 69782549, pg. 282). A infração de dirigir com chinelo de dedos é de constatação visual imediata, estando adequadamente descrita no campo observação do AIT, em correspondência exata com o tipo legal do Art. 252, IV do CTB. A f pública da declaração do agente é suficiente como prova, nos termos do Art. 280, §2º do CTB, e o recorrente não apresentou contraprova concreta de que portava calçado adequado no momento da abordagem. A decisão da JARI encontra-se devidamente fundamentada.

Decisão: "Recurso conhecido e DESPROVIDO, mantendo-se integralmente a Decisão nº 165/2026/DETRAN-JARI-MEMBROS, com a consequente manutenção de todos os efeitos do AIT nº P01SH0100E." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro, Olavo Linhares Moreira Júnior relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.006007/2026-63

Requerente: WELYSON CUSTÓDIO ZANCANELLA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Olavo Linhares Moreira Júnior

DECISÃO: “NÃO CONHEÇO do recurso em face do ESGOTAMENTO DAS VIAS RECURSAIS ante o não conhecimento do recurso perante a primeira instância recursal - JARI, devendo ser mantidos todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº P028L01013, vinculado ao veículo de placa QT12C74/RO, mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos seus exatos termos.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 18h25min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 18/05/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 18/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, Assessor(a), em 19/05/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima**, Conselheiro(a), em 19/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72226942** e o código CRC **AAD34F5C**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0090.000007/2026-15

SEI nº 72226942



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 37/2026

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2026, às 18h35min, realizou-se a 37ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
9. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
10. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada do conselheiro SABINO BEDIN, representante do sindicato patronal. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Antonio Augusto da Silva a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.042952/2025-48

Requerente: GERSON MEZZARONA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Augusto da Silva

DECISÃO: “Com fulcro no inciso II do Art. 4º e inciso V do artigo 5º da Resolução nº 900/2022, opino pelo não conhecimento do recurso interposto pelo interessado, em razão da manifesta inadmissibilidade, mantendo-se, por consequência, os efeitos da Decisão nº 858/2025/DETRAN-JARIMEMBROS nos autos do Processo nº 0010.416500/2020-01.” É como voto. **O conselheiro Oscar Dias de Souza Netto pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.023274/2024-33

Requerente: JACO RODRIGUES

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI

Relator originário: Oscar Dias de Souza Netto

Relator voto-vistas: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “Com fundamento no art. 3º, inciso IV, c/c art. 4º, inciso IV, ambos da Resolução CONTRAN nº 900/2022, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto por JACO RODRIGUES, diante da manifesta ausência de dialeticidade recursal, mantêm-se, por conseguinte, hígidos todos os efeitos da Decisão nº 822/2025/DETRAN-JARIMEMBROS, bem como os efeitos das penalidades advindas do Auto de Infração de Trânsito n. P01EJ030D2, em especial, da Suspensão do Direito de Dirigir, afastando, de imediato, o efeito suspensivo eventualmente concedido.” É como voto. **O Voto-vistas aprovado por maioria.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Sávio Ricardo da Silva Bezerra relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.057330/2024-33

Requerente: LÁZARO PEREIRA DA SILVA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Sávio Ricardo da Silva Bezerra

DECISÃO: “Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, com fundamento no inciso IV do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 900/2022, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela JARI/DETRAN/RO e todos os efeitos da penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada no PSDD nº 1363/2024.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 19h35min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 18/05/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 18/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72227087** e o código CRC **3932850D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 38/2026

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2026, às 19h45min, realizou-se a 38ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
9. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
10. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada do conselheiro SABINO BEDIN, representante do sindicato patronal. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou à conselheira Daniele Mejia Cavalcante a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.001764/2026-41

Requerente: CLAUMI FRANCISCO GONÇALVES

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: “Conheço do recurso, por ser próprio, legítimo e tempestivo e no MÉRITO nego provimento, tendo em vista a inexistência de decadência administrativa e a regularidade do processo, motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº P023N0101A, vinculado ao veículo de Placa NBX7589/RO, mantendo a aplicação da penalidade imposta e a decisão 963/2025 DETRAN-JARIMEMBROS.” É como voto.
Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Olavo Linhares Moreira Júnior relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.001093/2026-18

Requerente: PAULO VICTOR DA SILVA ARAÚJO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Olavo Linhares Moreira Júnior

DECISÃO: “ NÃO CONHEÇO do recurso em face do ESGOTAMENTO DAS VIAS RECURSAIS ante o não conhecimento do recurso perante a primeira instância recursal - JARI, devendo ser mantidos todos os efeitos advindos do Auto de Infração de Trânsito nº P01FH010C1, vinculado ao veículo de placa NDZ4607/RO, mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos seus exatos termos.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.017740/2024-41

Requerente: CRISTINEIA DE OLIVEIRA DE PAULA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Rafael de Gracia Tossati

DECISÃO: “Diante de todo o exposto, voto pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso.

Quanto à admissibilidade: o recurso ao CETRAN é conhecido, por preenchidos os requisitos de legitimidade ativa, tempestividade e documentação formal.

Quanto ao mérito: voto pela reforma da Decisão nº 328/2026/DETRAN-JARIMEMBROS, para reconhecer que o recurso administrativo interposto perante a JARI era tempestivo, porquanto postado em 19/03/2024, dentro do prazo limite de 29/03/2024, nos termos do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 900/2022.

Reconhecida a tempestividade, passa-se à apreciação do mérito das alegações da recorrente. Nesse ponto, voto pelo desprovimento das razões de mérito, uma vez que:

(i) o AIT encontra-se devidamente instruído com o resultado do etilômetro (0,43 mg/L), prova objetiva e suficiente da infração ao art. 165 do CTB;

(ii) a ausência de termo de constatação de sinais psicomotores não é exigível quando a autuação se funda em resultado de etilômetro positivo;

(iii) as notificações de instauração e de imposição de penalidade foram regularmente expedidas, tendo a Notificação de Instauração sido entregue pessoalmente à condutora;

(iv) não se verifica qualquer vício formal insanável no AIT ou no procedimento administrativo.

Dispositivo: Recurso CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO para reformar a Decisão nº 328/2026/DETRAN-JARIMEMBROS quanto ao fundamento do não conhecimento por intempestividade, reconhecendo-se a tempestividade do recurso à JARI. No mérito das alegações recursais, mantém-se a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR por 12 (doze) meses aplicada à condutora CRISTINEIA DE OLIVEIRA DE PAULA, em decorrência da infração ao art. 165 do CTB (AIT nº P01D701017), bem como a obrigatoriedade de submissão ao Curso de Reciclagem e prova teórica, nos termos do art. 268, II, do CTB, e da Resolução CONTRAN nº 723/2018.” É como voto. **O conselheiro Renan Carlos Rambo pediu vistas do respectivo**

processo.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 20h45min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 18/05/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 18/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72227506** e o código CRC **7E50AA9F**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0090.000007/2026-15

SEI nº 72227506



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 39/2026

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2026, às 20h55min, realizou-se a 39ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
9. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
10. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada do conselheiro SABINO BEDIN, representante do sindicato patronal. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou à conselheira Daniele Mejia Cavalcante a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.000225/2026-94

Requerente: CLEBER GONÇALVES LIMA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: “Conheço do recurso, por ser próprio, legítimo e tempestivo e no MÉRITO nego provimento, tendo em vista a inexistência de decadência administrativa e a regularidade do processo, motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº P01DX04075, vinculado ao veículo de Placa N0J9980/RO, mantendo a aplicação da penalidade imposta e a decisão 1008/2025 DETRAN-JARIMEMBROS.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.062342/2024-80

Requerente: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Augusto da Silva

DECISÃO: “NÃO CONHEÇO do recurso, tendo em vista que a pretensa reforma da decisão proferida em primeira instância pela JARI/DETRAN-RO se deu pelos mesmos argumentos anteriormente apresentados e sobejamente recachados, ainda, que não ostenta fato novo apto a ensejar nova realidade processual, e, à míngua disso, por consectário, deverão ser mantida a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta ao Recorrente, a qual deve perder seu efeito suspensivo, possibilitando a execução efetiva da penalidade.” É como voto.
Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.040863/2025-67

Requerente: ANTONIO MARCOS PROFÍRIO DO CARMO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI

Relator originário: Olavo Linhares Moreira Júnior

Relator voto-vistas: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “Ante o exposto, com a devida vênia ao entendimento externado pelo eminente Conselheiro Relator Originário, VOTO pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/DETRAN-RO, por conseguinte, mantendo-se hígidos todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº10B0427706 e dos atos administrativos dele decorrentes, em especial, da Suspensão do Direito de Dirigir, afastando, de imediato, o efeito suspensivo eventualmente concedido.” É como voto. **O voto-vistas foi aprovado por maioria.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 21h55min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 18/05/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 18/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72228386** e o código CRC **3B9DFD2D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 40/2026

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2026, às 22h, realizou-se a 40ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
9. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
10. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada do conselheiro SABINO BEDIN, representante do sindicato patronal. O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Sávio Ricardo da Silva Bezerra a relatar os processos:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.036973/2024-43

Requerente: CLÁUDIO DA COSTA ABIORANA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Sávio Ricardo da Silva Bezerra

DECISÃO: “Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, com fundamento no inciso IV do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 900/2022, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela JARI/DETRAN/RO e todos os efeitos da penalidade de suspensão do direito de dirigir.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.037775/2025-88

Requerente: Manuel José Vieira de Lima Júnior

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Sávio Ricardo da Silva Bezerra

DECISÃO: “Voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, com fulcro no Art. 4º, inciso IV, da Resolução CONTRAN nº 900/2022, ante a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida e a consequente ofensa ao princípio da dialeticidade.” É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 22h45min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 18/05/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 18/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 18/05/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 19/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72229292** e o código CRC **86AFBAB6**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0090.000007/2026-15

SEI nº 72229292